



CONTRATO Nº 28/2025
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 028/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

CONTRATO Nº 28/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS-AESGA E A EMPRESA IMPACTO MÓVEIS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 028/2025.

A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) sua Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa **IMPACTO MÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ 50.983.384/0001-88, estabelecido na Rua Nunes Machado, 315 – 2º andar – Bairro; Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE - CEP 55.014-265 - Cel. (81) 9.9935-7307, e-mail: impacto_moveis23@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADO**, por sua representante, a Sr^a. **Adriana Maria Silva Monteiro**, brasileira, empresária, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobília em geral para suprir as necessidades dos departamentos e faculdades mantidas pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO A EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto contratual dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio, Sala 06, Bloco Administrativo, da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, com a devida apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entregas realizadas fora do horário estabelecido não serão recebidas, não sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer custos, prejuízos ou indenizações decorrentes do descumprimento dessa condição.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, encaminhada presencialmente ou por e-mail.



PARÁGRAFO QUINTO: Caso a entrega não possa ser realizada na data prevista, a CONTRATADO deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, justificando o motivo do atraso, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de garantia contratual dos bens fornecidos será aquele previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo de garantias adicionais ofertadas pela fabricante ou constantes na proposta da CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ 2.629,37 (Dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), conforme detalhamento abaixo descrito:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS A SEREM CONTRATADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/MOD ELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira de escritório ergonômica giratória com especificações técnicas do tipo plus size, para pessoas com estatura entre 1,75m e 1,90m, que suporte até 200kg, com estrutura robusta, preferencialmente em aço reforçado, com base estável e rodízios apropriados, assento com espuma de densidade mínima D33 e borda arredondada para evitar pressão atrás dos joelhos, apoios de braço ajustáveis e encosto reclinável com possibilidade de trava, além de mecanismo de elevação confiável que permita ajuste de altura suave e estável. Medidas aproximadas: Altura do assento do chão – 60-65cm; Profundidade do assento (da borda frontal até o encosto) – 55-60cm; Largura do assento – 60-65cm; Altura do encosto – 50-60cm ou até a parte superior dos ombros ou pescoço, especialmente se tiver encosto de cabeça, de acordo com NR17, que atenda à ABNT NBR9050/2020 e garantia mínima de 02 (dois) anos. Cor: preta. A empresa deverá apresentar catálogo do produto juntamente com a proposta de preços.	01	UND	FRIZOKAR	R\$2.629,37	R\$2.629,37
TOTAL						R\$ 2.629,37



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

12.364.401.1.1053 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

42 – Mobiliário em Geral

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da Contratado, após recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado a Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADO terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARAGRAFO QUARTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADO, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADO, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

PARAGRAFO SEXTO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARAGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO OITAVO: No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.



PARAGRAFO NONO: A ordem cronológica referida neste parágrafo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratado;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

PARAGRAFO DÉCIMO: A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamento.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da mesma Lei, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade da prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual poderá ocorrer por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo legal máximo permitido, mediante justificativa formal da área técnica competente e desde que previamente autorizada pela autoridade competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de negociação entre as partes. Na ausência de interesse de qualquer das partes na continuidade contratual, o contrato será extinto ao término da vigência, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADO** cumprir todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros estabelecidos de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como neste contrato;

II. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal;

III – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

IV – Garantir a qualidade do material fornecido, bem como encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições por defeitos ocorridos, durante as definições do prazo estipulado no Termo de Referência, sem ônus para o contratante;

V. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

VI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à execução do objeto do presente contrato;

VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita.

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, tampouco a responsabilidade que lhe cabe a terceiros, exceto naquilo que for autorizado no Termo de Referência.

X – Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2017 (LGPD), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

XI. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADO**, em especial:

I. Prestar à **CONTRATADO** as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar referentes ao objeto deste contrato;

II. Expedir ordem de fornecimento para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência, ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADO**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;



- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, comunicando a contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- V. Verificar se os bens entregue pela contratado estão de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do Termo de Referência;
- VI. Solicitar por escrito a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;
- VII. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADO**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designará formalmente o servidor Alex Sandro Ferraz da Silva, matrícula: 48-1, nomeado formalmente através de portaria sendo o servidor responsável pelas atribuições e responsabilidades da execução do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a conformidade e a adequação dos bens entregues, verificando se atendem às especificações constantes no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, registrando eventuais irregularidades e as providências adotadas;
- b) Exigir da **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, nos prazos e condições estabelecidos;
- c) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar produtos entregues em desacordo com o contrato, especificações técnicas ou com vícios aparentes, solicitando substituição às custas da **CONTRATADO**, salvo se o item for de qualidade superior e aceito formalmente pela Administração;
- e) Solicitar à **CONTRATADO**, justificativa para bens não entregues ou com defeitos e, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação efetuada;
- f) Atestar provisoriamente as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADO**, e, após o atesto definitivo por servidor designado, encaminha-las ao departamento de contabilidade/tesouraria para pagamento e cópia ao gestor do **CONTRATO**;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADO**, bem como acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- i) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADO** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O gestor do contrato será responsável pela coordenação da execução contratual, deliberação sobre questões contratuais relevantes, análise de relatórios do fiscal e adoção de providências administrativas necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando o **CONTRATADO** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a VII da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações do Contratado”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA SÉTIMA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando o **CONTRATADO** descumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III e IV, da **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando o **CONTRATADO** descumprir a obrigação prevista no inciso V, da **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VI, VII e XI, da **CLÁUSULA SÉTIMA**;



V - 10% (cinco por cento) a 20% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VIII a X, da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO OITAVO** desta cláusula, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO DÉCIMO**, desta cláusula, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADO**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADO** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADO**:

- I. ficará, ela, constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo quaisquer das hipóteses de extinção contratual, a **CONTRATADO** deverá prestar total cooperação à **CONTRATANTE** para assegurar a adequada transição e a continuidade do **fornecimento dos bens**, inclusive fornecendo todas as informações, documentos e registros pertinentes à execução do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATADO**, no que couber:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;
- VI. Informar e obter a anuência prévia da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros que envolvam o tratamento de dados pessoais para a execução do presente contrato;
- VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da finalidade contratual de fornecimento de bens objeto deste CONTRATO;
- VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
- X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;
- XI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- XII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- XIII. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela CONTRATADO;
- II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV. Compartilhar com a CONTRATADO as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela CONTRATADO;



VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a CONTRATADO, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no portal da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, como condição para a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, 13 de novembro de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CNPJ:11.224.920/0001-00
CONTRATANTE

IMPACTO MÓVEIS LTDA
CNPJ 50.983.384/0001-88
ADRIANA MARIA SILVA MONTEIRO
CONTRATADO